

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/82/M:

Isenta do visto os despachos de nomeação dos vogais do Tribunal Administrativo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/82/M

de 13 de Março

Tendo-se levantado dúvidas na execução do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro, de que resulta a necessidade da sua interpretação por via legislativa, com os efeitos a que se refere o artigo 13.º do Código Civil;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Não carecem do visto os despachos de nomeação dos vogais do Tribunal Administrativo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro, ficando os nomeados investidos em funções, com dispensa de posse, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Boletim Oficial* do respectivo despacho.

Assinado em 12 de Março de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.